



BRASIL ESTUDAR
O FUTURO AO SEU ALCANCE

REGULAMENTO

2016

Regulamento do Programa BRASIL ESTUDAR

I — DO PROGRAMA

Art. 1 - O Programa BRASIL ESTUDAR é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL e tem por objetivos:

I — estimular o cadastramento de pessoas que atendam aos requisitos exigidos neste Regulamento para adesão ao programa de bolsa de estudos BRASIL ESTUDAR;

II — estimular o credenciamento de Instituições de Ensino, para a concessão de bolsas de estudos, para dos diversos cursos ofertados pela mesma, quer seja para o Ensino Superior, Educação Básica, Formação Técnica, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Preparatórios para Vestibular, Profissionalizantes, Cursos Livres e/ou de Idiomas, enfim, cursos que promovam a formação e qualificação dos cidadãos;

III — minimizar as desigualdades sociais mediante a promoção do programa de bolsas de estudo do BRASIL ESTUDAR;

IV - colaborar para o desenvolvimento socioeconômico em cada município em que o programa for implantado, mediante o aperfeiçoamento cultural e profissional dos cidadãos contemplados com o mesmo;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante a concessão sistemática das bolsas de estudo; e,

VI - atuar como uma instituição democrática, respeitando os direitos determinados neste Regulamento.

Art. 2 - O BRASIL ESTUDAR promoverá a captação de Instituições de Ensino que tenham interesse em disponibilizar bolsas de estudos para pessoas que atendam aos requisitos deste Regulamento.

Art. 3 - O credenciamento se dará mediante a assinatura pela Instituição de Ensino e o BRASIL ESTUDAR, do Contrato de Prestação de Serviço para a

Identificação, cadastramento, seleção e encaminhamento de candidatos para a concessão da bolsa.

Parágrafo Primeiro: Toda instituição credenciada disponibilizará uma determinada quantidade de vagas, com percentuais definidos pela mesma, para determinados cursos ou séries por si ofertados.

Parágrafo Segundo: A bolsa de estudo vigorará com termo inicial na data em que o Aluno Beneficiado efetivar a matrícula na Instituição de Ensino e terá como termo final a data de vencimento da última mensalidade do semestre letivo para o qual o Aluno Beneficiado realizou a adesão ao programa.

Parágrafo Terceiro: O direito a bolsa será renovado automaticamente, desde que o Aluno Beneficiado cumpra com as obrigações do Regimento da Instituição de Ensino, do Regulamento do BRASIL ESTUDAR e do Contrato de Bolsa de Estudo, bem como, efetuar as renovações periódicas.

Art. 4 - O BRASIL ESTUDAR disponibilizará em seu site a relação das Instituições de Ensino credenciadas, por município, para a concessão das bolsas de estudo.

Parágrafo Primeiro: O número de bolsas de estudos a ser disponibilizado pelo BRASIL ESTUDAR poderá variar em virtude do credenciamento de novas instituições de ensino, do descredenciamento das existentes ou do aumento/redução das bolsas disponibilizadas durante o período letivo.

Parágrafo Segundo: O endereço eletrônico do BRASIL ESTUDAR onde estarão disponibilizadas as informações relacionadas ao programa, inclusive este Regulamento é www.brasilestudar.com.

Art. 5 - O BRASIL ESTUDAR coordenará os processos de inscrição, seleção e aprovação de interessados, bem como, a contratação e a renovação das bolsas de estudo concedidas pelas Instituições de Ensino credenciadas.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6 - O candidato interessado em concorrer a uma bolsa de estudos deverá realizar a inscrição exclusivamente, pela internet no site www.brasilestudar.com, o que ocorrerá de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: Caso o candidato interessado em concorrer a bolsa tenha menos de 18 (dezoito) anos, a inscrição deverá ser realizada por um responsável, maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo: No ato da inscrição o candidato (ou responsável) deverá dentre outras informações:

- a) Escolher a Instituição de Ensino para a qual deseja o benefício;
- b) Indicar o curso ou série para o qual deseja ser contemplado com a bolsa de estudo;
- c) cadastrar uma senha, com a qual terá acesso ao Portal do Aluno, o que lhe permitirá o acompanhamento e atualização da sua inscrição;
- d) preencher os dados pessoais e de contato através dos quais o BRASIL ESTUDAR fará o processo de divulgação e aprovação das bolsas, quer seja por e-mail, SMS, mensagens de texto ou contato telefônico etc.;
- e) preencher os dados do questionário sócio econômico.

Parágrafo Terceiro: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para a seleção do candidato.

Parágrafo Quarto: A inscrição no programa de bolsas gerido pelo BRASIL ESTUDAR é gratuita.

Paragrafo Quinto: Para finalizar a inscrição o candidato ou responsável deverá ler e aceitar os termos deste Regulamento e do Contrato de Bolsa de Estudo registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Luís do

Maranhão, Estado do Maranhão, estando assim ciente das Cláusulas e condições que regem o referido programa de inclusão educacional.

III — DA SELEÇÃO

Art. 7 - A seleção será realizada sempre que houver vagas de bolsa de estudo disponibilizadas pelas Instituições de Ensino conveniadas, conforme regime acadêmico da instituição de ensino.

Art. 8 - Somente estarão aptos a participar da seleção deste programa os candidatos que não estão matriculados ou que nunca estiveram matriculados na Instituição de Ensino concedente da bolsa de estudos.

Art. 9 - A seleção será realizada pelo BRASIL ESTUDAR, que estará avaliando os dados socioeconômicos do candidato (ou do responsável).

Parágrafo Primeiro: A avaliação socioeconômica do candidato ou do responsável se dará pela análise do questionário a ser preenchido no ato inscrição.

Parágrafo Segundo: Não caberá recurso sobre a decisão do BRASIL ESTUDAR.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificado pela Instituição de Ensino ou pelo BRASIL ESTUDAR que o candidato ou o responsável prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, a Instituição de Ensino cancelará a bolsa de estudo e poderá exigir o pagamento de todos os benefícios concedidos até a data da verificação da irregularidade.

IV — DA APROVAÇÃO

Art. 10 - O candidato selecionado será orientado a prestar o processo seletivo para a Instituição de Ensino escolhida.

Parágrafo Primeiro: O processo seletivo poderá consistir em vestibular, análise documental, entrevista, redação, prova específica ou outros meios que a Instituição de Ensino considerar pertinente.

Parágrafo Segundo: A Instituição de Ensino poderá solicitar a comprovação dos dados sócio econômico, prestados no ato da inscrição, pelo candidato beneficiado ou responsável.

Art. 11 - Os candidatos convocados a prestarem processo seletivo serão comunicados mediante envio de correspondência eletrônica ao e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição e/ou mediante contato telefônico.

Art. 12 - O candidato aprovado para ter direito à bolsa de estudo deverá ser aprovado no processo seletivo da Instituição de Ensino que foi indicada pelo BRASIL ESTUDAR.

Art. 13 - O número de candidatos aprovado para realizar o processo seletivo nas Instituições de Ensino indicadas pelo BRASIL ESTUDAR será superior ao número de vagas disponibilizadas pelas respectivas Instituições.

Parágrafo Primeiro: Sendo o número de candidatos aprovados pelo BRASIL ESTUDAR e aprovados no processo seletivo da Instituição de Ensino superior ao número de vagas disponível para a concessão da bolsa de estudos, serão beneficiados aqueles candidatos que primeiro efetivarem sua matrícula junto à Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo: A bolsa de estudo concedida é pessoal e intransferível, tendo sua validade de contratação restrita ao período estabelecido pelo BRASIL ESTUDAR.

V — DA CONTRATAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 14 - O candidato que for selecionado pelo BRASIL ESTUDAR e aprovado no processo seletivo da Instituição de Ensino deverá efetivar a matrícula na Instituição de Ensino, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação da mesma, sob pena de perder o direito de receber a bolsa de estudo.

Art. 15 - O candidato aprovado deverá comparecer a Instituição de Ensino para efetivar a matrícula munido da Carta de Aprovação a ser fornecida pelo BRASIL ESTUDAR, e do comprovante de pagamento do boleto da Taxa de Adesão, a fim de regularizar a sua situação acadêmica.

Parágrafo Único: A não entrega da Carta de Aprovação e do comprovante de pagamento do boleto da Taxa de Adesão, na Instituição de Ensino, pelo candidato aprovado, ou o não pagamento da Taxa de Adesão, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão da bolsa de estudo, a qual será disponibilizada para o candidato subsequente.

VI — DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 16 - A renovação do benefício se dará semestralmente, até a conclusão do curso ou da etapa de formação em que o Aluno Beneficiado estiver matriculado.

Paragrafo Único: A renovação se dará mediante o pagamento da correspondente Taxa Administrativa, e desde que o Aluno Beneficiado cumpra com todas as cláusulas e condições descritas neste Regulamento e no Contrato de Bolsas de Estudos.

Art. 17 - O não pagamento da Taxa Administrativa implicará na renúncia ao benefício, ficando o Aluno Beneficiado ou responsável na obrigação de efetivar os pagamentos das mensalidades integrais junto a Instituição de Ensino.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 18 - Cabe à Instituição de Ensino:

- a)** oferecer serviços com os mesmos padrões de qualidade que os prestados a todos os demais alunos matriculados na Instituição de Ensino;
- b)** garantir ao Aluno Beneficiado, a manutenção da bolsa de estudo até a conclusão do curso ou da etapa de formação, desde que o Aluno Beneficiado cumpra com todas as exigências do Regulamento do programa BRASIL ESTUDAR e do Regimento Geral da Instituição de Ensino;
- c)** proceder o controle e conferência dos documentos solicitados pelo BRASIL ESTUDAR para a adesão dos Alunos Beneficiados ao Programa de Bolsa de Estudos; e,
- d)** informar semestralmente a relação dos Alunos Beneficiados;
- e)** suspender o benefício da bolsa de estudos do Aluno Beneficiado que esteja inadimplente com o BRASIL ESTUDAR.

Art. 19 - Cabe ao BRASIL ESTUDAR:

- a)** divulgar e manter aberta a inscrição aos candidatos para concorrer às bolsas de estudo disponibilizadas pelo programa BRASIL ESTUDAR;
- b)** realizar a seleção dos candidatos, indicando e divulgando aqueles que foram aprovados;
- c)** disponibilizar o Contrato de Bolsa de estudo no ato da inscrição;
- d)** informar à Instituição de Ensino os Alunos Beneficiados que estão inadimplentes com o BRASIL ESTUDAR para que seja providenciada a suspensão do benefício da Bolsa de Estudos;
- e)** suspender o benefício da Bolsa de Estudos para os Alunos Beneficiados que estão inadimplentes com a Instituição de Ensino; e,

- f)** renovar semestralmente o Contrato de Bolsa com os Alunos Beneficiados que atendam aos requisitos do Programa e do Regimento da Instituição de Ensino.

Art. 20 - Cabe ao Aluno Beneficiado:

- a)** realizar e ser aprovado no processo seletivo da Instituição de Ensino;
- b)** manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino em que estiver matriculado, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato de Bolsa de Estudo.

Art. 21 - Cabe ao Aluno Beneficiado ou responsável:

- a)** assinar o contrato de prestação de serviço educacional junto à Instituição de Ensino;
- b)** assinar e entregar a Carta de Aprovação no ato da sua matrícula na Instituição de Ensino;
- c)** apresentar documentos autenticados, comprovando as informações prestadas, sempre que solicitados pela Instituição de Ensino ou BRASIL ESTUDAR;

d) manter o Aluno Beneficiado matriculado na Instituição de Ensino, não sendo possível, sem a consequente perda do benefício:

- 1.** trancar ou desistir da matrícula;
- 2.** rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição de Ensino;
- 3.** solicitar a transferência para outra Instituição de Ensino;
- 4.** solicitar a transferência de turno ainda que para a mesma Instituição de Ensino;
- 5.** solicitar a transferência de curso ainda que para a mesma Instituição de Ensino.

- e) efetuar o pagamento das mensalidades/semestralidades/anualidades escolares rigorosamente em dia, sendo que o atraso de qualquer parcela, simultâneas ou não, implicará nos meses em que o Aluno Beneficiado ou responsável não vier a pagar sua obrigação no vencimento, ao pagamento de multa por descumprimento contratual no valor equivalente à bolsa que seria concedida;
- f) manter os seus dados cadastrais sempre atualizados; e,
- g) proceder, na forma deste regulamento e na forma indicada pelo BRASIL ESTUDAR, a renovação do Contrato de Bolsa de Estudo, sob pena de rescisão automática e de pleno direito.

VIII — DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE ADESÃO E ADMINISTRATIVA

Art. 22 - O Aluno Beneficiado ou responsável se obriga a pagar, a título de Taxa de Adesão, ao BRASIL ESTUDAR o valor indicado quando da aprovação da bolsa de estudos para o Aluno Beneficiado.

Art. 23 - Como uma das condições para a manutenção da bolsa de estudos junto à Instituição de Ensino concedente, o Aluno Beneficiado ou responsável pagará ao BRASIL ESTUDAR, Taxa Administrativa, a cada período de seis meses, o que fará anteriormente ao início de cada período a ser renovado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Taxa Administrativa pelo Aluno Beneficiado ou responsável, na data de seu vencimento, importará na solicitação explícita do cancelamento da referida bolsa para o próximo semestre letivo.

Parágrafo Segundo: O pagamento das referidas Taxas de Adesão e Administrativas deverão ser pagas exclusivamente na rede bancária credenciada ou através de cartão de crédito, diretamente no site do Brasil Estudar, não devendo ser paga, sob nenhuma hipótese na própria Instituição de Ensino.

IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Vindo a Instituição de Ensino a não ofertar o curso ou a série para o período em que o Aluno Beneficiado aderiu ao programa de bolsa de estudos ou no caso de não existir mais disponibilidade de vaga para o período em que o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, o Contrato de Bolsa de Estudo será automaticamente resolvido de pleno direito, estando o BRASIL ESTUDAR e a Instituição de Ensino isentas de qualquer responsabilidade para com o Aluno Beneficiado, senão a devolução pelo BRASIL ESTUDAR, em favor do Aluno Beneficiado ou responsável, da Taxa de Adesão por este efetivamente paga.

Art. 25 - Vindo o Aluno Beneficiado ou responsável a desistir do benefício para o qual aderiu ou renovou, até 15 (quinze) dias após o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa Administrativa, e não efetivando a sua matrícula/rematrícula na Instituição de Ensino, o BRASIL ESTUDAR compromete-se a restituir a quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da Taxa de Adesão ou da Taxa Administrativa paga pelo Aluno Beneficiado ou responsável.

Paragrafo Único: A solicitação de reembolso deverá ser feita diretamente pelo site ou pelo email contato@brasilestudar.com e será reembolsado através do mesmo meio de pagamento utilizado pelo Aluno Beneficiado ou responsável.

Art. 26 - Caso a Instituição de Ensino reduza o valor da mensalidade do curso, o percentual da bolsa será reduzido na mesma proporção da redução da mensalidade.

Art. 27 - A Instituição de Ensino é a única responsável pelas informações que prestar ao BRASIL ESTUDAR acerca dos valores de mensalidades, percentuais e número de vagas disponibilizadas para Bolsas de Estudos incluídas no Programa do BRASIL ESTUDAR.

Paragrafo Único: É resguardado à Instituição de Ensino o direito de ajustar os valores das mensalidades na forma da Legislação em vigor, cabendo ao Aluno Beneficiado ou responsável a certificar-se anteriormente junto à Instituição de Ensino o valor da mensalidade que está sendo praticado pela mesma.

Art. 28 - O BRASIL ESTUDAR está isento de qualquer responsabilidade caso a Instituição de Ensino preste informações inverídicas ou proceda a cobrança indevida de mensalidades que deveriam estar incluídas no Programa BRASIL ESTUDAR.

Art. 29 - O benefício da bolsa de estudo não é cumulável com qualquer outro benefício que possa vir a ser concedido ou disponibilizado ao Aluno Beneficiado, de forma que, verificando-se a *posteriori* que o aluno utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, será o mesmo compelido a reembolsar à Instituição de Ensino de todos os valores da bolsa recebida indevidamente, de uma só vez, até 05 (cinco) dias uteis após a notificação.

